



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022
SOLICITAÇÃO nº 67/2022

01 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**, situada à Rua Izaltino José Silvestre, 643 – centro, na cidade de Tamarana/Pr, torna público que se acha aberta a presente **TOMADA DE PREÇOS**, sob nº 005/2022; Solicitação nº 67/2022, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.2. Para recebimento dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, fica determinado o dia **30 de maio de 2022, até às 09:00 horas**, o qual deverá ser entregue no Departamento da Comissão de Julgamento de Licitações, a Rua Izaltino José Silvestre, 643 – centro, Tamarana-Pr.

1.3. O início da abertura do envelope 01 - DOCUMENTAÇÃO ocorrerá às **09:00** horas, na sala de Licitações no mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no parágrafo anterior, seguindo-se, após a abertura do envelope 02 – PROPOSTA, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III art. 43 da Lei 8.666/93.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.5. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta de preços, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

2 – OBJETO

2.1- O objeto da presente Licitação consiste na contratação de empresa de Engenharia para execução de serviços de reforma da Escola Rural Municipal Enes Barbosa no Assentamento Água da Prata, Zona Rural do Município de Tamarana, que deverá ser executada no fora dos horários das aulas, conforme C.I. Nº 413/2022 da Secretaria de Administração, C.I. Nº 606/2022 e Termo de Referência da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o Memorial Descritivo, Levantamento Orçamentário, Cronograma Físico Financeiro, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

2.2- Fica fixado em R\$ 348.899,71 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), o preço máximo que o Município de Tamarana se propõe a pagar.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Serviços	Contratação de empresa de Engenharia para execução de serviços de reforma da Escola Rural Municipal Enes Barbosa no Assentamento Água da Prata, Zona Rural do Município de Tamarana, que deverá ser executada no fora dos horários das aulas, para adequações de acessibilidade.	348.899,71	348.899,71

2.3. Os anexos que compõem o presente edital serão disponibilizados aos interessados por meio de CD-ROOM com extensão *.DXF , XLS, DOC, e PDF ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

2.4. O Edital em inteiro teor e seus respectivos anexos poderá ser examinado e adquirido no endereço acima mencionado, das 8h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame as empresas que sejam legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições do Edital e seus anexos.

3.2 Este Edital é para AMPLA participação de empresas de qualquer porte.

3.3 Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná - SEAP, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), ou;

3.1.2. Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), ou;

3.1.3. Empresas que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

3.3 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

3.3.1 Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição. As proponentes que se encontram, sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo Juízo competente.

3.3.2 Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.

3.3.3 Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.3.4 Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Tamarana/Pr.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

3.3.5 Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

3.4 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.5 A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta.

3.6 O Município de Tamarana/Pr, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

4 . CREDENCIAMENTO

4.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar **Carta de Credencial (Modelo 01)**, por instrumento público ou instrumento particular, **com firma reconhecida**, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Qualificação e Julgamento. **(fora do envelope)**.

4.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente, ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 Caso a proponente credencie alguém, deverá apresentar cópia do respectivo **RG** - Registro Geral e **CPF/MF** - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, ou **CNH-Carteira Nacional de Habilitação** do credenciado, devidamente autenticado por membro da comissão permanente de licitações, em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5 Todos os documentos de credenciamento deverão ser autenticados **antes** do início da sessão de abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.

4.6 No caso de microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar 123/06, deverá ser apresentada, juntamente com o credenciamento, uma declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte **(modelo 06)**; **(fora do envelope)**.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

5 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados quando necessário em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (*sessenta*) dias da data limite para o recebimento das propostas. **As folhas deverão, preferencialmente, estar numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.**

5.1.2. As empresas interessadas deverão apresentar, em envelope fechado (**envelope nº 01, conforme abaixo**), a seguinte documentação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2022
SOLICITAÇÃO Nº 67/2022
NOME DO PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
E-MAIL:
FONE:

5.1.1. Certificado de cadastro em vigência, conforme item 3.

5.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.3. Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da união; Certidão de Débitos de Tributos Estaduais e Certidão de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

OBS: No caso em que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos/Regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de dívida Ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

5.1.4. Prova de regularidade relativa às obrigações com a Seguridade Social – CND (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

5.1.6. Comprovação de aptidão do licitante, mediante Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade de seu registro neste Conselho Regional, bem como o registro dos responsáveis técnicos da empresa licitante. Os licitantes que forem sediados em outras jurisdições e, conseqüentemente, inscritos no CREA e CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA ou CAU do Estado do Paraná, por força da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

5.1.7. Comprovação através de acervo técnico expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura Urbanismo CAU, de desempenho de atividade similar ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

5.1.7.1 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

5.1.8. Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente e do responsável técnico, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no presente Termo.

5.1.9. Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá, na obra um (ou quantos forem necessários para a execução do objeto) Engenheiro Civil na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa às obras objeto da presente Licitação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

5.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

5.1.11 Certidão negativa de protesto do(s) Cartório(s) de Protesto da sede da proponente com validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

5.1.12. Declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impeditiva de licitar e nem objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer esferas do poder público. **(Modelo 02).**

5.1.13. Declaração de ciência de documentos **(Modelo 03).**

5.1.14. Declaração de visita atestada por representante do Município onde será executada a obra referente ao objeto deste Edital. **(Modelo 04)** ou declaração formal de dispensa **(Modelo n.º 04.1)**

5.1.14.1. A visita técnica deverá ser previamente agendada com o(a) responsável designado(a), a partir da data de publicação do Edital até 03 (três) dias que antecedem a abertura deste certame, das 08h00min às 17h00min pelo fone (43) 3398-1991. O(s) Engenheiro(s) deve(m), obrigatoriamente, apresentar comprovante de vinculação com a(s) respectiva(s) empresa(s) proponente(s), bem como assinar o atestado de visita.

5.1.15. Declaração que a proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. **(Modelo 07).**

5.1.16. Declaração de cumprimento da exigência do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93. **(Modelo 08).**



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

5.1.17- Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (**modelo 09**).

6 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

6.1 Comprovação de Capital Social Integralizado ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10,00% (dez por cento) sobre o valor máximo estimado da contratação, que poderá ser feita com apresentação, respectivamente, de Certidão Simplificada da Junta Comercial e do balanço patrimonial, nos termos da Lei.

6.1.1 Apresentação dos cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo Contador Licitante, conforme a seguir:

- a) Índice de liquidez geral (**ILG**) igual ou superior a 1,00;
- b) Índice de liquidez corrente (**ILC**) igual ou superior a 1,00;

Formulas: **ILG = AC + RLP/PC + ELP** **ILC = AC/PC**

Onde: **AC** = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo;

6.1.2 No caso de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas a publicação do Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis em Jornal Diário Oficial;

6.2 A proponente vencedora prestará, no ato da assinatura do contrato, garantia de manutenção de proposta, qualquer uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/1993, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

6.3 Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente e fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

7.1. As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, contendo as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2022
SOLICITAÇÃO Nº 67/2022
NOME DO PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
E-MAIL:
FONE:

7.1.1. Serão abertas e lidas as propostas dos licitantes habilitados nos termos deste Edital, as quais deverão ser apresentadas em papel timbrado, contendo 01 (uma) via digitada em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, assinada em seu final pelo titular ou representante legal e rubricada nas demais folhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, sob pena de desclassificação, contendo as seguintes indicações;

7.1.2. Razão Social, Inscrição Estadual, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço do proponente, data e carimbo.

7.1.3. Prazo de validade da presente proposta é de no mínimo 90 (noventa) dias;

7.1.4. O preço ofertado deverá ser escrito em moeda nacional, em algarismo, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, materiais, fretes, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

7.1.5. Preço global da Proposta, anexar Orçamento Detalhado (Planilha) e Cronograma Físico-financeiro **(OBRIGATÓRIO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO)**.

7.1.6. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

7.1.7. Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente Edital, bem como as que contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório.

7.1.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem modificação dos seus termos originais.

7.1.9. Na simples apresentação da proposta a licitante se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes referentes à Documentação e à Proposta de Preços deverão ser entregues na data, horário e local mencionados no início deste Edital, à Comissão de Licitação.

8.2. Serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação, sendo considerada habilitada a empresa que atender a todas as exigências legais deste Edital.

8.3. Procedida à abertura dos envelopes contendo a documentação e não havendo inabilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes propostas.

8.4 Havendo inabilitação, a sessão será suspensa, facultando as empresas não habilitadas recorrerem da decisão da comissão. Se, no entanto, as empresas renunciarem ao direito de recorrer, o fato deverá constar da ata, prosseguindo-se a sessão com abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

8.5. Havendo interesse no recurso, este deverá ser apresentado no prazo de cinco dias úteis com julgamento em igual período.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Será verificada a conformidade de cada proposta de preços com os requisitos exigidos no item 07 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.2. Dentre as propostas dos proponentes, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vetado qualquer outro processo.

9.4. Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

9.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.6. No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas apresentadas, nos termos deste Edital, serão convocados todos os participantes para, no prazo de 05 dias úteis, apresentarem nova documentação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o(s) produto (s), ou serviço (s) licitado, em estrita observância à sua proposta, bem como todos seus projetos complementares e sua respectiva ART de execução.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

10.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do (s) produto (s) ou serviço (s).

10.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitante ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

10.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidos na licitação.

10.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.6. Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 será exigida prestação de garantia no ato da contratação.

10.7. A CONTRATADA deverá executar o objeto conforme disposto no Termo de Referência e demais projetos da Iluminação.

10.8. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes emitirá a Ordem de Serviço que deverá ser assinada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato administrativo.

10.9. A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, acompanhada da nota de empenho.

10.10. Na ocasião da assinatura da Ordem de Serviço a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no CAU em nome do responsável técnico indicado para a obra;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

b) Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS – a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida por aquele Instituto.

10.11. A contratada também deverá comprovar o vínculo jurídico de todos os profissionais da equipe técnica através de documentos com cópias, devendo esses profissionais obrigatoriamente, participarem da execução dos serviços de acordo com o disposto no parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

10.12. Os serviços deverão ser iniciados assim que a Ordem de Serviço for assinada e os prazos de execução deverão seguir o cronograma físico financeiro apresentado pela Prefeitura.

10.13. A contratada deverá atender rigorosamente o disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

10.14. A contratada deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Administração, decorrentes desta licitação, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por ocasião da habilitação e julgamento das propostas, estando todos os propositos dos licitantes presentes à reunião em que for adotada a decisão e havendo concordância, poderá ficar consignado em Ata a desistência expressa ao direito de interposição de recurso previsto no art. 109, inciso I, alíneas *a* e *b* consoante disposto no art. 43, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

11.3. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado no processo, a responder pela firma.

12. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

12.1. A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Diretoria de Licitação desta PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

12.2. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originalmente da proposta.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A não observância do prazo de entrega do(s) serviço(s) implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, independentemente das sanções legais que possam ser aplicada, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

13.2. A multa referida no sub item anterior será descontada do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Tamarana

13.3. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

14. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de execução da obra é de 4 (quatro) meses, a contar da expedição da ordem de serviços, considerando o início da contagem pelo primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviços pela contratada e o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura.

14.2. A licitante vencedora obriga-se a entregar a obra a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

14.3. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até (05) cinco dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 13.

14.4. Cabe ao vencedor comparecer na Prefeitura Municipal de Tamarana para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, após sua ciência.

14.5 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, conforme descrito no item 13.

14.6. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.7. Os serviços serão executados, dentro do prazo estabelecido nas ordens de serviço expedidas pelo Município, sob a fiscalização do fiscal do contrato: Marco Aurélio da Silva, matrícula 8880265 e a servidora Lidia Dala Pola Botti, matrícula 23830, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES

15.1 Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições aprovadas, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra.

15.2 Para o processo de pagamento a contratada deverá protocolar no Município os seguintes documentos:

- a)** Apresentar matrícula CEI da obra;
- b)** Nota Fiscal com preenchimento em todos os campos, em nome do destinatário, endereço e CNPJ, valor, parcela, tipo de serviço, local e número de contrato com a respectiva data e assinatura e número de empenho;
- c)** Planilha de Medição impressa e relatórios com fotos coloridas;
- d)** Prova de pagamento do pessoal – através de folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários, referente ao período de medição;
- e)** Prova de recolhimento junto ao INSS – recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, GPS–Guia de Recolhimento Social.
- f)** Prova de recolhimento junto ao FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, - GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
- g)** Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- h)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

j) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

k) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

a) – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

RUA IZALTINO JOSE SILVESTRE, 643

CNPJ Nº 01.613.167/0001-90

TAMARANA - PARANÁ

b) - Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

c) A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os documentos válidos do item 15.2 na data da referida liberação e na última fatura deverá ser apresentado também:

c.1) Certidão de Conclusão da Obra;

c.2) Matrícula da Obra CEI;

c.3) Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à Obra;

d) Somente a comprovada impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores motivará



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificada por escrito.

e) A nota fiscal e documentos apresentados pela contratada serão devidamente conferidos, atestados pelo Secretário de Obras e fiscais do contrato e estando regular, será encaminhada via protocolo para o Departamento de Tesouraria Municipal.

f) No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, a contratada será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade.

g) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta e fiscal de contrato.

h) Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

15.4. As medições para o faturamento ocorrerão a cada período de 30 (trinta) dias e serão acompanhadas pelo fiscal do contrato e engenheiro responsável.

15.5. Serão medidos apenas os serviços executados e concluídos conforme o disposto no cronograma da obra aprovado, que integrará o contrato administrativo e o faturamento será realizado na sequência.

15.6. Constará nas medições mensais os nomes dos profissionais que efetivamente atuam na obra como representantes da contratada com a finalidade de registrar os períodos de atuação dos profissionais e os mesmos deverão estar efetivamente credenciados ou contratados pela empresa.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

15.7. A realização da medição ocorrerá em prazo tal que permita a elaboração do processo de medição e faturamento para protocolo no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços que estão sendo medidos.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos para financiamento do objeto deste Edital correrão a conta das dotações orçamentárias nº

FONTE	RED.	
1000	128	07.001.12.361.0014.2.278.44.90.51.00.00
1107	129	07.001.12.361.0014.2.278.44.90.51.00.00

17. REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO

a) Habilitação Jurídica:

a.1.) Conforme o caso, consistirá em:

a.1.1.) registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1.2.) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1.3.) Certidão Simplificada Junta Comercial

a.1.4.) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato que registrou autorização para funcionamento, exSolicitação pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

b) Documentos relativos à regularidade fiscal:

b.1.) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2.) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

b.3.) Certidão Conjunta de Débitos da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Débitos de Tributos Estaduais e Certidão de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei. **OBS:** No caso em que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos/Regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de dívida Ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

b.4.) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);

b.5.) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

b.6.) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição

Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

18 . DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

18.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação nesta licitação, implicará na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

19.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, através da autoridade competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.2.3- Todas as despesas (veículo, combustível, hospedagem, funcionários, etc) decorrentes à execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da empresa vencedora, durante o período de vigência.

19.2.4- Após a assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal de Tamarana, a empresa poderá subcontratar parte da obra no limite de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. A subcontratação não altera as obrigações da contratada, não sendo admitida a cessão do contrato. Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu subcontratado com a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, e após a anuência formal da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana.

19.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4. A proponente vencedora prestará, no ato da assinatura do contrato, além da garantia de manutenção de proposta, qualquer uma das modalidades garantia previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

19.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- 2. (Modelo 1) - CARTA – CREDENCIAL;**
- 3. (Modelo 2) - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

4. *(Modelo 3) - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DOCUMENTOS;*
5. *(Modelo 4) - ATESTADO DE VISITA DA OBRA ou DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA (Modelo Nº 4.01);*
6. *(Modelo 5) - MINUTA DO CONTRATO;*
7. *(Modelo 6) - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;*
8. *(Modelo 7) - DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO;*
9. *(Modelo 8) - DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO EMPREGA MENORES DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE;*
10. *(Modelo 09) – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;*
11. *(Modelo 10) - TERMO DE RENÚNCIA.*

Tamarana-Pr, 27 de Abril de 2022.

Jane Gomes de Souza Uno
Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

ANEXO I

Tomada de Preço nº 000/2022

Solicitação nº 67/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETIVO

1.1- Constitui o objetivo deste termo a contratação de empresa de Engenharia para execução de serviços de reforma da Escola Rural Municipal Enes Barbosa no Assentamento Água da Prata, Zona Rural do Município de Tamarana, que deverá ser executada no fora dos horários das aulas.

2- JUSTIFICATIVA

2.1- A contratação se justifica pela necessidade da prestação de serviços para execução de reformas na Escola Rural Municipal Enes Barbosa, que apresenta necessidade de realização de serviços principais e essenciais para o bom trabalho na unidade, conforme memorial descritivo formulado pelo engenheiro municipal responsável em anexo. A finalidade da intervenção tem foco principal às adaptações aos PNE – portadores de necessidades especiais.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A reforma contempla as intervenções gerais internas e externas, e, deverão ser executadas em horário extra turno de aula conforme indicação da direção da escola, preservando a segurança dos alunos, professores e funcionários.

Da área externa

- 1) Os pisos das circulações cobertas deverão ser removidos, executado enchimento em concreto magro, regularizado e revestido com nova cerâmica até atingir o nível interno das salas. Os desníveis originados destes nivelamentos requerem uma concordância em rampa para o piso do pátio externo. A concordância em rampa dentro da inclinação da permitida pela NBR 9050 conforme indicada em planta, será executada com a remoção do piso de concreto existente, execução de novo



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

contrapiso com regularização e acabamento em argamassa de cimento e areia com pintura apropriada;

- 1) Todo piso cimentado será pintado com tinta específica;
- 2) Os muros e muretas revestidas terão acabamento com tinta texturizada e as não revestidas com tinta acrílica, todos com fundo preparador ou primer.
- 3) O fechamento dos portões externos terão sentido de fuga, sendo estes pintados esmaltados, lixados e com anti-ferrugem;
- 4) Será executada calçada externa de acesso a Escola. Nesta, serão criadas baias de “embarque e desembarque” dos alunos, conforme determinado em planta baixa. Serão executadas em piso cimentado.

2. Das salas de aulas, sanitários, biblioteca, salas de professores, cozinha, refeitório e etc.

- 1) Remoção de todo forro de madeira, inclusive entarugamentos que estão abaulados, beirais e tabeiras. O forro será em PVC com certificação de que não propaga chamas e terá roda teto e demais guarnições;
- 2) Reparo em toda cobertura, com a retirada e recolocação das telhas devido a colocação de mais uma terça de madeira em cada pano da cobertura, diminuindo os espaços existentes entre elas, relocação de caibro para espaçamento de no máximo 45 cm, retirada e colocação de novas ripas. As telhas deverão ser reaproveitadas, substituindo as cumeeiras. As calhas serão substituídas por de maior seção;
- 3) Serão executados novos pontos de energia, colocados plafons de led de 25 W luz branca ou fria em todas instalações internas em substituição aos existentes, deverá ser embutido toda fiação que se encontra exposta, com a colocação de caixas, eletrodutos, condutores e acabamentos. Deverão ser instalados dois Racks, sendo um na sala da diretora e outro na biblioteca;
- 4) Serão adaptados os dois sanitários com adequação para portadores de necessidades especiais (PNE), substituição louças sanitárias nos sanitários PNE, colocação de chuveiro elétrico, execução de novas paredes com divisória, substituição dos revestimentos de paredes e piso nos boxes adaptados. Deverá ser substituídos as portas de acesso aos sanitários e também aos boxes adaptados com altura da parede divisória e também, inclusão de porta em boxes não existentes, conforme locado em planta baixa. Dessa maneira, nos sanitários também serão colocados os acabamentos de válvulas de descargas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

- 5) Deverá ser executado a troca da porta de acesso ao Refeitório, alterando o seu sentido, para não interferir no acesso à cozinha. No refeitório será executado um lavatório de louça com coluna e sua ligação na rede de esgoto existente e refeito o revestimento do piso com soleira de granito. Deverá ainda ser executada nova porta que dará acesso à Área de Serviço.
- 6) Deverá ser executado dois pontos de exaustores na cozinha, conforme locado em planta baixa;
- 7) Na Sala de Professores será substituído a janela existe por uma de maior dimensão;
- 8) Todas paredes internas com vestígio de umidade junto a piso até a altura de 50 cm serão aplicado massa acrílica;
- 9) A área de serviço terá intervenção completa, com a remoção do tanque, execução de novo piso e mureta com revestimento cerâmico, pontos de energia, novos pontos de água, esgoto, forro PVC, execução de coxo escovódromo, tanques de lavar, gradil em metalon com portões e um lavabo completo que atenderá a parte de serviço da Escola.
- 10) Todas as paredes internas deverão ser corrigidas quando houver furos, trincas, entre outros.
- 11) As paredes com revestimentos cerâmicos existentes não terão intervenção a não ser a do box para PNE, área de serviço e lavabo;
- 12) Toda pintura interna será látex acrílico fosca na parte superior com barrado semi-brilho sobre fundo preparador;
- 13) Toda pintura externa da escola será em textura acrílica de aspecto boleado sobre fundo primer; Os muros e muretas serão em látex acrílico.

4- VALOR MÁXIMO

4.1- O valor máximo estimado estabelecido pela administração municipal para os serviços do objeto da presente tomada de preço é de R\$ 348.899,71 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos).

4.2- OBJETO



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Serviços	Contratação de empresa de Engenharia para execução de serviços de reforma da Escola Rural Municipal Enes Barbosa no Assentamento Água da Prata, Zona Rural do Município de Tamarana, que deverá ser executada no fora dos horários das aulas, para adequações de acessibilidade.	R\$ 348.899,71	R\$ 348.899,71

4.3 – A execução do objeto deverá obedecer aos critérios de boa qualidade, às normas e padrões que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dele se espera, conforme determina o código de defesa do consumidor.

5- DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

5.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos Municipais conforme rubrica orçamentária n.º.

FONTE	RED.	
1000	128	07.001.12.361.0014.2.278.44.90.51.00.00
1107	129	07.001.12.361.0014.2.278.44.90.51.00.00

6- DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 - Os serviços deverão ser realizados pela licitante vencedora e a prestação de serviços deverá ser feito de acordo com a solicitação do Município.

6.2 - Os serviços, depois de solicitados, deverão ser inicializados no Máximo em 24 (vinte quatro) horas após assinatura do contrato.

6.3- Para a solicitação de serviços, o Município obedecerá à informação da existência de recursos financeiros e orçamentários.

6.4 - Os serviços serão executados na área designada no município de Tamarana, especificamente na Escola Rural Municipal Enes Barbosa, localizada no Assentamento Água da Prata, s/nº, dentro do prazo estabelecido nas ordens de serviço expedidas pelo Município.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo de execução da obra é de 4 (quatro) meses, a contar da expedição da ordem de serviços, considerando o início da contagem pelo primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviços pela contratada e o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura.

8 - FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão efetuados em concordância com o Cronograma Físico Financeiro, mediante as medições feitas à obra por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Tamarana.

8.2- A liberação da primeira parcela fica condicionada a quitação junto ao:

8.2.1- CREA/PR, através da ART de execução da obra;

8.2.2- Matrícula da Obra Junto ao INSS.

8.3– A empresa encaminhará a nota fiscal para pagamento junto com os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

8.3.1- Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;

8.3.2- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

8.3.3- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;

8.3.4- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

8.3.5- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;

8.3.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

09- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações da Contratada:

9.1.1. Gerais:

a. Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra;

b. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;

c. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva, todas as providências e despesas decorrentes;

d. Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Tamarana por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;

e. Efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;

f. Providenciar dispositivos que garantam as condições adequadas de segurança, incluindo sinalização de tráfego;

g. Manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;

h. Providenciar os alvarás de construção, recolhimento da ART, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, no prazo legal;

i. A contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais da equipe em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato à fiscalização.

j. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

k. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

l. Manter o canteiro de obras organizado e limpo durante toda a execução da obra, retirando quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução da obra.

m. Remover, às suas expensas, os detritos (galhos, troncos etc...) resultantes da obra, para local previamente indicado pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a legislação ambiental vigente e proceder a limpeza final da obra, movendo entulhos e sobras de material;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

n. Entregar prontamente quaisquer documentos exigidos pelo fiscal da obra, ou ainda pelo gestor de contratos;

o. Não executar concreto ou argamassa sobre o pavimento asfáltico;

9.2. Específicas:

As obrigações específicas constam no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, disponibilizados no Processo de Contratação.

10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - Comprovação de aptidão do licitante, mediante Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade de seu registro neste Conselho Regional, bem como o registro dos responsáveis técnicos da empresa licitante. Os licitantes que forem sediados em outras jurisdições e, conseqüentemente, inscritos no CREA e CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA ou CAU do Estado do Paraná, por força da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

10.2 - Comprovação através de acervo técnico expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura Urbanismo CAU, de desempenho de atividade similar ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

10.3- A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada de atestado de empresas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo (Artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93).

10.4- Declaração expressa do Município de Tamarana, de que a proponente visitou o local da obra. (A visita técnica deverá ser previamente agendada como (a) responsável designado (a), a partir da data de publicação do Edital até 03 (três) dias que anteceder a abertura deste certame, das 08h00min às 17h00min pelo fone (43) 3398-1991. O(s) Engenheiro(s) deve(m), obrigatoriamente, apresentar comprovante de vinculação com a(s) respectiva(s) empresa(s) proponente(s), bem como assinar o atestado de visita.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

11- QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA.

11.1. Comprovação de Capital Social Integralizado ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10,00% (dez por cento) sobre o valor máximo estimado da contratação, que deverá ser apresentado através do balanço patrimonial, nos termos da lei.

11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício comercial, já exigíveis, e apresentados na forma da lei (Termo de abertura com etiqueta da junta comercial, Ativo, Passivo, DRE e DLPA ou DMPL, a qual se aplicar), que comprove a boa situação financeira da empresa que será analisada pela liquidez ($AC/PC =$ ou $> 1,00$), sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

11.3. No caso de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas a publicação do Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis em jornal Diário Oficial;

11.4. Apresentação dos cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo Contador Licitante, conforme a seguir:

a) Índice de liquidez geral (**ILG**) igual ou superior a 1,00;

b) Índice de liquidez corrente (**ILC**) igual ou superior a 1,00;

Formulas: $ILG = AC + RLP/PC + ELP$ $ILC = AC/PC$

Onde: **AC** = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo;

11.5. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

11.5.1. Certidão negativa de protesto do(s) Cartórios de Protesto da sede da proponente com validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

11.6. A proponente vencedora prestará, no ato da assinatura do contrato, além da garantia de manutenção de proposta, qualquer uma das modalidades garantia previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

12 – DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E PENALIDADES



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

12.1. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

12.1.1 A penalidade por atraso à que se refere essa Cláusula trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

12.2. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à Contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculado sobre o valor da parcela em atraso.

12.3. O atraso injustificado no início da execução do objeto implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12.4. A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerada inexecução total do contrato, aplicando-se multa disposta no item 12.1.

12.5. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos implica em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Gestor de Contratos.

12.6. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

12.7. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12.8. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, termo aditivo ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

12.9. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

12.10. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

13 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, ficando designado Marco Aurelio da Silva, matrícula 8880265 e a servidora Lidia Dala Pola Botti, matrícula 23830, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

13.1.1. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo responsável técnico Engenheiro Civil do Município, que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

I – No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II – Caberá ao Engenheiro (a) fiscal:

a. O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;

b. Exercer rigoroso controle de cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

c. Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo das diversas etapas do processo.

13.2. A fiscalização por parte do município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

13.3. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o responsável pelo recebimento deverá encaminhar ao fiscal de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

- a. O prejuízo acarretado ao Município;
- b. Demonstrar o descumprimento Contratual;
- c. Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;
- d. Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;
- e. Cópia da Nota Fiscal/Recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;
- f. Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada.

13.4. Entende-se como Fiscal de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por portaria.

13.5. A fiscalização do MUNICÍPIO acompanhará a execução da obra em todas as suas fases, registrando as ocorrências no DIÁRIO DE OBRAS quando, ao final da execução, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pela fiscalização do MUNICÍPIO e da CONTRATADA.

13.5.1. Do valor da medição final, o MUNICÍPIO procederá à retenção da importância correspondente a 5% do valor total do contrato que será liberada, mediante a apresentação da CND junto ao INSS referente à obra executada, juntamente com o



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

respectivo VISTO DE CONCLUSÃO (HABITE-SE), quando do recebimento definitivo da obra.

13.5.2. Sendo vistoriada a obra e, constatando a sua adequação aos termos contratuais, expedirá devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, o Termo de Recebimento Definitivo.

13.5.3. O recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pelos materiais e mão-de-obra utilizados na obra, objeto deste contrato.

14 – DA RESCISÃO

O contrato será rescindido:

I – Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d. Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avançado neste contrato;
- e. Atrasar injustificadamente o início da execução por período superior a 25 dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- f. Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II – Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

14.1. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

14.2. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

14.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15 – DO REAJUSTE

15.1. O índice de reajuste a ser aplicado será concedido conforme índice setorial.

15.1.1. O reajuste somente poderá ser requerido e concedido a cada 12 (doze) meses, contado o primeiro da data da apresentação da proposta e os seguintes a partir da data da concessão do reajuste anterior.

15.2. Os preços decorrentes de revisão devem estar de acordo com os praticados no mercado.

15.3. A contratada não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

16 – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

16.1. O reequilíbrio econômico-financeiro se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

III. Valores referentes à mão-de-obra e encargos sociais: serão revisados sempre que houver majoração salarial estabelecida pela política de salários vigente ou com base no reajustamento salarial normativo da categoria, determinado em dissídio coletivo, com sentença transitada em julgado, ou ainda, por convenção coletiva de trabalho devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, tomando-se por base o mesmo percentual aprovado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

IV. Será adotada a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

16.1.1. Quando do requerimento para realinhamento dos preços constantes neste termo, a Contratada deverá encaminhar os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) de compra de produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da Contratada;

II. Cotação dos produtos/itens utilizados para a formulação da proposta Nota (s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota (s) fiscal (ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela Contratante que comprove o mesmo valor da proposta, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da Contratada;

III. Cópias do livro de entrada de compras constando o registro das Notas Fiscais que serviram de base para formação dos preços e das Notas apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal;

IV. Cópias do livro de apuração do ICMS contendo o registro das Notas Fiscais que serviram de base para formação dos preços e das Notas Fiscais apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

16.2. Quando a Contratada utilizar-se do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, deverá imprimir os relatórios correspondentes entregando-os ao Fiscal do Contrato, assinados pelo Contador responsável e pelo representante legal da Contratada.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

16.3. Os preços decorrentes de revisão devem estar de acordo com os praticados no mercado.

16.4. A contratada não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

17 - DO COMBATE À FRAUDE À CORRUPÇÃO

17.1 – O contratante e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva" esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas neste termo serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste termo, independentemente de suas transcrições.

19 – DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante, qualquer mudança de sede da



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Tamarana - PR, 20 de Abril de 2022.

Rafael Nascimento da Silva
Secretário de Educação, Cultura e Esportes
Decreto 005/2021 de 04/01/2021

MOELO



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

(MODELO 1)

CARTA – CREDENCIAL

Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº **000/2022**

SOLICITAÇÃO Nº 67/2022

Proponente: _____

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamarana/PR.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 000/2022 nº, Solicitação nº 67/2022 instaurado pela Prefeitura Municipal de Tamarana.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____, ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

(MODELO 2)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2022

SOLICITAÇÃO Nº 67/2022

Proponente: _____

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamarana/PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 000/2022, Solicitação nº 67/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, que a proponente não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impeditiva de licitar e nem objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer esferas do poder público.

Local, _____, ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 01 - Habilitação)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

(MODELO 3)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DOCUMENTOS

Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2022

SOLICITAÇÃO Nº 67/2022

Proponente: _____

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamarana/PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 000/2022, Solicitação nº 67/2022 instaurado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, que a proponente esta ciente de toda a documentação que compõem o edital em apreço.

Local, _____, ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 01 - Habilitação)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

(MODELO 4)

DECLARAÇÃO DE VISITA DA OBRA
(EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA)

ATESTADO DE VISITA

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N°. 000/2022
SOLICITAÇÃO N° 67/2022

DE VISTORIA PREVIA

Edital de TOMADA DE PREÇO No 000/2022

A empresa _____, CNPJ no
_____, declara que:

() Realizou vistoria prévia dos serviços a ser realizados, tomando conhecimento das condições e saneando as dúvidas referentes à execução dos serviços e formulação da proposta de preços.

Declaramos que o Engenheiro ou Arquiteto (inserir o nome completo), CREA N°. ou CAU, da proponente (INSERIR O NOME DA EMPRESA), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da tomada de preço em epígrafe.

Local, _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante da empresa

Assinatura do funcionário da Prefeitura Municipal de Tamarana

*** Imprimir em papel timbrado ou apor o carimbo da empresa que conste CNPJ**

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 01 - Habilitação)



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

(MODELO Nº 04.1)

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

Tomada de preços nº 000/2022

Objeto:

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (*inserir o nome do representante*), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

, de de 2022.

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

(MODELO 5)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ---/2022 de --/--/2022
Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 000/2022
Processo nº XXX/2022

Contrato de empreitada que entre si celebram o Município de Tamarana e a empresa, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ/MF Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. *Luzia Harue Suzukawa*, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ (Pr) e CPF/MF nº _____; e

CONTRATADA: Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida a Rua _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. _____, inscrito no CPF/MF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa de Engenharia para execução de serviços de reforma da Escola Rural Municipal Enes Barbosa no Assentamento Água da Prata, Zona Rural do Município de Tamarana, que deverá ser executada no fora dos horários das aulas, conforme C.I. Nº 413/2022 da Secretaria de Administração, C.I. Nº 606/2022 e Termo de Referência da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o Memorial Descritivo,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

Levantamento Orçamentário, Cronograma Físico Financeiro, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da Contratada: atos convocatórios, edital de licitação, Termo de Referência, especificações e/ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinentes à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O preço global para a execução do objeto deste contrato a preços fixos é de R\$ _____ (_____), daqui por diante denominado “VALORES CONTRATUAIS”.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 As despesas com execução do objeto deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias nº

FONTE	RED.	
1000	128	07.001.12.361.0014.2.278.44.90.51.00.00
1107	129	07.001.12.361.0014.2.278.44.90.51.00.00

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA
CONTRTUAL**

5.1- O prazo de execução da obra é de 4 (quatro) meses, a contar da expedição da ordem de serviços, considerando o início da contagem pelo primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviços pela contratada e o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura.

5.2- A prorrogação do prazo deverá ser solicitada em até 30 (trinta) dias de antecedência, mediante justificativa a não execução do objeto no prazo pactuado.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitidas alteração do prazo com anuência expressa da Prefeitura, quando:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

a) Houver alteração das especificações pela contratante, houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra, que estejam sob responsabilidade expressa da contratante, por atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante, com anuência da Prefeitura.

b) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros: perturbações industriais, guerras, atos de inimigo, público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam a controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.

Parágrafo Segundo

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Terceiro:

Enquanto pendurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da contratante, ficarão suspensas com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Quarto

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo, com a anuência expressa da Prefeitura.

Parágrafo Quinto

Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços, a Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Parágrafo Sexto



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Ocorrendo a hipótese mencionada no parágrafo anterior, a Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamentos direto à Contratante, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da inflação e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

7.1 A Contratante reserva-se o direito de acrescentar ou deduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual, em caso de serviços justificados e não previstos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O objeto deste contrato será recebido por autoridade designada pela Contratante, ficando a Contratada responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela Contratante.

9.2 Os serviços serão executados, dentro do prazo estabelecido nas ordens de serviço expedidas pelo Município, sob a fiscalização do fiscal do contrato: **Marco Aurélio da Silva**, matrícula 8880265 e a servidora **Lidia Dala Pola Botti**, matrícula 23830, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em concordância com o Cronograma Físico Financeiro, mediante as medições feitas à obra por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Tamarana. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

10.2 Para o processo de pagamento a contratada deverá protocolar no Município os seguintes documentos:

- a)** Apresentar matrícula CEI da obra;
- b)** Nota Fiscal com preenchimento em todos os campos, em nome do destinatário, endereço e CNPJ, valor, parcela, tipo de serviço, local e número de contrato com a respectiva data e assinatura e número de empenho;
- c)** Planilha de Medição impressa e relatórios com fotos coloridas;
- d)** Prova de pagamento do pessoal – através de folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários, referente ao período de medição;
- e)** Prova de recolhimento junto ao INSS – recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, GPS–Guia de Recolhimento Social.
- f)** Prova de recolhimento junto ao FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, - GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
- g)** Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- h)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- i)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- k)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- l)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

10.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

b) – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
RUA IZALTINO JOSE SILVESTRE, 643
CNPJ Nº 01.613.167/0001-90
TAMARANA - PARANÁ

b) - Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

c) A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os documentos válidos do item 10.2 na data da referida liberação e na última fatura deverá ser apresentado também:

c.1) Certidão de Conclusão da Obra;

c.2) Matrícula da Obra CEI;

c.3) Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à Obra;

d) Somente a comprovada impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificada por escrito.

e) A nota fiscal e documentos apresentados pela contratada serão devidamente conferidos, atestados pelo Secretário de Obras e fiscais do contrato e estando regular, será encaminhada via protocolo para o Departamento de Tesouraria Municipal

f) No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, a contratada será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade.

g) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta e fiscal de contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

h) Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A Contratada serão aplicadas penalidades pela Contratante a serem apuradas na forma, a saber: **(a)** multa de 1% (um por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste Contrato; **(b)** multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando: **1)** a Contratada mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; **2)** não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; **3)** informar inexatamente a Contratante sobre os serviços contratados; **4)** incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93; **(c)** multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa sem prejuízo de outras sanções contratuais; **(d)** suspensão do direito de participar em licitações/contratos com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer suspensão; **(e)** declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela contratante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela contratada, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nas letras de (a) a (e) inclusive, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo

A multa será cobrada pela Contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor da garantia de execução.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.1 Quando da aplicação de multas, a Contratante notificará a Contratada que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher na Tesouraria da Contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único

Compete a Contratante, quando for caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A Contratada se obriga a: **(a)** assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados; **(b)** executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; **(c)** permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes a Contratante ou a terceiros por ele designados; **(d)** manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho; **(e)** dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo, **(f)** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. **(g) Refazer todo serviço mal executado, sem custos, fornecendo garantia dos serviços pelo prazo de 06 (seis) meses após a entrega.** **h) O licitante vencedor deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, garantia de cumprimento das obrigações contratuais, por qualquer das formas previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.** **(i) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão e entidade pública concedente, e do órgão de controle interno e externo do Município.**

Parágrafo Único



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Correrá à conta da Contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objetos deste contrato.

Parágrafo Segundo

A proponente vencedora prestará, no ato da assinatura do contrato, além da garantia de manutenção de proposta, qualquer uma das modalidades garantia previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

14.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela Contratada e serão de primeira qualidade, cabendo a Contratante, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

A responsabilidade pelo fornecimento em termo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será exclusivamente da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

15.2 Também, obriga-se a Contratante a reparar ou corrigir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

16.1 A Contratante reserva-se no direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: **(a)** quando a Contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida; **(b)** quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o Contrato sem prévia anuência da Contratante; **(c)** quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da Contratada, sem justificativa aceita, e quando houver inadimplência de Cláusula ou condições contratuais por parte da Contratada, além das hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embaraços da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a Contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nos projetos, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

18.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

19.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Londrina Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tamarana, Pr ___ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATANTE
Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

Rafael Nascimento da Silva
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

ANUÊNCIA DOS FISCAIS:

Titular: Marco Aurélio da Silva _____

Suplente: Lidia Dala Pola Botti _____



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

(MODELO 6)

Tomada de Preço nº 000/2022, Solicitação nº 67/2022

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

O signatário do presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)**, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de ME, EPP ou EQUIPARADAS, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

(MODELO 7)

Tomada de Preço nº 000/2022, Solicitação nº 67/2022

Declaro sob as penas da Lei que a empresa,
CNPJ....., na qualidade de proponente do procedimento licitatório
supra, instaurado pelo município de Tamarana, não possui em seu quadro societário
servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de
economia mista, em atendimento à vedação disposta no subitem 3.5.1 alínea “c”,
sendo de interira responsabilidade do conveniente a fiscalização dessa vedação. (Art.
20, XII, Lei 12.309/2010).

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 01 - Habilitação)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

(MODELO 08)

Tomada de Preços nº 000/2022, Solicitação nº 67/2022

DECLARAÇÃO

(cumprimento da exigência do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93)

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamarana

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de representante legal da licitante _____, participante do procedimento licitatório Tomada de Preço nº 000/2022, Solicitação nº 67/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, que a referida licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Local e data)

(Assinatura, nome e CPF do representante legal e carimbo com CNPJ da licitante)

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 01 - Habilitação)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

(MODELO 09)

Tomada de Preços nº 000/2022, Solicitação nº 67/2022

Declaração de Responsabilidade Técnica

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº

Nome

Especialidade

CREA /CAU

Nº

Assinatura do responsável técnico

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais/ contrato de prestação de serviços.

Local, _____, ____ de _____ de _____.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 01 - Habilitação)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

(MODELO 10)

Tomada de Preços nº 000/2022, Solicitação nº 67/2022

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamarana/PR.

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 000/2022, tipo menor preço global, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/1993, obriga a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Local, _____, ____ de _____ de 2022.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

Obs. Esse modelo serve como referencial caso o proponente decida renunciar, expressamente, ao seu direito recursal, não sendo obrigatório a sua apresentação juntamente com a documentação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração